Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 1/64

DOCUMENTO Nº 9/64

Artigo 1º - Se o funcionário ou servidor público falecer antes do gôzo do período de férias a que tiver direito, será paga, em dinheiro, à espôsa ou aos filhos menores, a parte correspondente àquele período.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão, neste exercício, por conta de um crédito especial a ser aberto oportunamente e, nos exercícios subseqüentes pelas verbas orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 2 de janeiro de 1 964

a) OSWALDO MARQUES

Proc. 1/64

AST/